

Ata de 266ª da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 19/06/2026.

No décimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP, composta pelo Diretor-Geral, Sr. Alexandre Careta Ventorim, a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Débora Cristina Niero, o Diretor Administrativo, Financeiro e Tarifário, Sr. Eduardo Calegari Fabris, o Diretor de Saneamento Básico, Sr. Mamoru Togawa Komatsu e o Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria, Sr. Pedro Torraca Daemon, secretariados pela Chefe de Gabinete, Sra. Maria Aparecida Cezanhock.

1 - Previsão de Sandbox Regulatório no âmbito do Regimento Interno da ARSP.

Processo 2026-M1V7V. Assunto colocado em pauta pelo Diretor-Geral, que votou por: 1. acolher o Parecer nº 21/26 da COJUR, reconhecendo a viabilidade jurídica e a pertinência regulatória da inclusão de disciplina sobre sandbox regulatório no Regimento Interno da ARSP; 2. aprovar o encaminhamento da minuta de Resolução com pequenos ajustes a consulta pública, utilizando-se como texto base aquele disposto na fundamentação do voto; 3. determinar o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias a submissão da minuta a consulta pública, assegurando-se a ampla participação dos interessados e a posterior consolidação das contribuições recebidas para deliberação final da Diretoria Colegiada. Posto em deliberação, foi aprovado por unanimidade.

2 - Fiscalização do atendimento ao Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa (Bloco 7) no município de Viana. Processo 2026-HJH41 -

Processo: 87348780. Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico. Que apresentou os fundamentos que constituem a motivação para seu voto. Com base na conclusão do Voto ARSP/DB/008/2026 a Diretora de Gás Canalizado e Energia ponderou pela utilização dos termos expressos no Art. 28 da Resolução ARSP 018/2018. Desta forma, registrou-se a seguinte conclusão: A. Pelo conhecimento da Defesa apresentada tempestivamente pela Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN; B. Pela rejeição da alegação de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por não se verificar qualquer irregularidade na condução do procedimento administrativo sancionador, que observou integralmente as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas na Resolução ARSP nº 018/2018; C. Pelo acolhimento da conclusão constante do Parecer Técnico PT/DS/GSB nº 006/2023, reconhecendo que a evolução da instrução processual e a reavaliação técnica promovida pela Gerência de Saneamento Básico afastaram os pressupostos necessários à manutenção da Constatação C2; D. Pelo acatar as razões de defesa do Auto de Infração AI/DS/GSB nº 010/2021 e julgá-la procedente; E. Pelo encerramento da Constatação C2 e, consequentemente, do presente processo administrativo sancionador; F. Pelo envio de ofício à CESAN comunicando a presente decisão. Colocado em votação, aprovado por unanimidade.

3 - Reavaliação do modelo do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD).

Processo 2024-177K6. Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia, que submeteu à apreciação da Diretoria Colegiada, o Relatório de Análise de Impacto

Regulatório – AIR, ao qual manifestou sua anuência. Esclareceu que o relatório foi elaborado nos termos do art. 78 do Regimento Interno (Resolução ARSP nº 071/2024) pelo Grupo de Trabalho instituído pela Instrução de Serviço nº 030, de 02/06/2026, conforme disposto no art. 82 do referido Regimento. Na sequência, em caso de aprovação do relatório de AIR pela diretoria colegiada, a diretora recomendou que fosse efetivada sua publicação no site da ARSP e, como ato decorrente, que fossem providenciados os trâmites associados para proceder com a alternativa apontada, observadas as especificidades para o segmento termoeletrico. Recomendou ainda que, uma vez que se encontra realizada a análise do modelo de Contrato de Uso do Serviço de Distribuição – CUSD vigente, aprovado pela Resolução ARSP nº 053/2021 (ação AGC 03 da presente agenda regulatória), que fosse incluída de forma explícita a atualização da Resolução ARSP nº 053/2021 como uma ação na agenda regulatória a ser concluída no próximo semestre (2026/2). Para essa medida, justificou que dada a alternativa recomendada pela AIR e o atual cenário do setor de distribuição de gás no Espírito Santo, faz-se necessário proceder aos trâmites de participação social e às devidas instâncias regulatórias até a aprovação do regulamento final. O Diretor Geral solicitou vistas do processo nos termos do art. 15 da Resolução ARSP nº 071/2024.

4 - PROJETO ALMOXARIFADO VIRTUAL - PARTICIPAÇÃO ARSP. Processo 2025-M70GS. Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo, Financeiro e Tarifário, que apresentou a instrução processual referente à participação da ARSP no Projeto Almojarifado Virtual – AVIES, mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, gerenciada pela SEGER. Após breve exposição, o assunto foi colocado em votação, sendo aprovado à unanimidade pela Diretoria Colegiada, com autorização para adoção das providências administrativas, orçamentárias e contratuais necessárias.

5 - Incorporação da Norma de Referência ANA nº 3/2023 – metodologia de indenização de investimentos não amortizados ou depreciados. Processo 2026-SHSJ5. Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo, Financeiro e Tarifário, que apresentou à Diretoria Colegiada a instrução processual referente à proposta de incorporação da Norma de Referência ANA nº 3/2023 ao arcabouço regulatório da ARSP, mediante minuta de resolução que dispõe sobre a metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O Diretor destacou que a proposta visa adequar a regulação da ARSP às diretrizes nacionais da ANA, conferindo maior segurança regulatória aos procedimentos de apuração de eventual indenização de ativos vinculados à prestação dos serviços. Após exposição, o assunto foi colocado em votação, sendo aprovada à unanimidade a abertura de Consulta Pública pelo prazo de 30 dias, com início em 23/06/2026, para recebimento de contribuições sobre a minuta de resolução.

6 - Incorporação da Norma de Referência ANA nº 6/2024 – modelos de regulação tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Processo 2026-GVNCV. Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo, Financeiro e Tarifário, que apresentou à Diretoria Colegiada a instrução processual referente à proposta de incorporação da Norma de Referência ANA nº 6/2024 ao arcabouço regulatório da ARSP, mediante minuta de resolução que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária

dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O Diretor destacou que a proposta visa adequar a regulação tarifária da ARSP às diretrizes nacionais da ANA, reforçando os princípios de equilíbrio econômico-financeiro, modicidade tarifária, eficiência e transparência nos processos tarifários. Após exposição, o assunto foi colocado em votação, sendo aprovada à unanimidade a abertura de Consulta Pública pelo prazo de 30 dias, com início em 23/06/2026, para recebimento de contribuições sobre a minuta de resolução.

7 – Assuntos Gerais. 7.1 - Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3) no município de Nova Venécia. Processo 2026-26RLB - Processo: 87308088.

Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico, que apresentou sua decisão manifestando por: A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia apresentada tempestivamente pela Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN; B. Pela rejeição da alegação de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que o procedimento regulatório foi conduzido em estrita observância ao disposto na Resolução ARSP n.º 018/2018, assegurando-se à prestadora o contraditório, a ampla defesa e a adequada apreciação das circunstâncias específicas do caso concreto; C. Pelo acolhimento parcial das conclusões constantes do Parecer Técnico PT/DS/GSB n.º 007/2020, acompanhando o entendimento da equipe técnica quanto ao reconhecimento da solução das Constatações C1, C2, C3, C5, C9, C10, C12, C15 e C16, bem como quanto ao encerramento das Constatações C6 e C11; D. Pelo não acolhimento da recomendação técnica de manutenção das Constatações C4, C7, C8, C13, C14 e C17 em acompanhamento, por entender que a permanência do presente processo administrativo para essa finalidade não se mostra medida regulatória proporcional, eficiente ou necessária, considerando a natureza estrutural das providências remanescentes, a inexistência de elementos que evidenciem comprometimento atual da adequada prestação dos serviços e a possibilidade de acompanhamento das respectivas obrigações por meio das futuras ações fiscalizatórias desta Agência; E. Pelo reconhecimento de que o encerramento do presente processo administrativo não afasta o dever permanente da prestadora de promover a adequada operação, manutenção, ampliação e modernização do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Venécia, permanecendo integralmente preservada a competência fiscalizatória da ARSP para verificar, em futuras ações de fiscalização, a evolução das condições operacionais do sistema e adotar as medidas regulatórias e sancionatórias cabíveis, caso constatadas novas não-conformidades; F. Pelo encerramento do presente processo administrativo, diante do atingimento da finalidade regulatória perseguida pela fiscalização, sem prejuízo da realização de futuras ações fiscalizatórias destinadas ao acompanhamento da evolução operacional e estrutural do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Venécia; G. Pelo envio de ofício à CESAN comunicando a presente decisão.

7.2 - Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3) no município de São José dos Calçados. Processo 2026-ZHC1L - Processo: 87313774

Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico, que apresentou sua decisão manifestando por: A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia apresentada tempestivamente pela Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN. B. Pela rejeição da alegação de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que o processo regulatório e fiscalizatório foi conduzido em estrita observância às disposições da Resolução ARSP n.º 018/2018, assegurando se à prestadora o contraditório, a ampla defesa e a adequada instrução processual. C. Pelo reconhecimento da solução das Constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9 e C10, nos termos consignados no Parecer Técnico PT/DS/GSB n.º 017/2022. D. Pela divergência, quanto ao encaminhamento proposto pela área técnica, deixando de acolher a recomendação de manutenção da Constatação C11 em acompanhamento, por entender que, consideradas as circunstâncias concretas do caso, a natureza estrutural da situação remanescente, a atuação regulatória já desenvolvida no curso da instrução processual e os princípios previstos nos arts. 20, 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, a manutenção deste processo administrativo não representa, no momento atual, a medida regulatória mais adequada à tutela do interesse público. E. Pelo encerramento da Constatação C11, sem prejuízo de que a evolução das condições estruturais do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São José do Calçado seja objeto de verificação nas futuras ações de fiscalização promovidas pela ARSP. F. Pelo encerramento do presente processo administrativo, por considerar suficientemente atendida a finalidade regulatória da atuação desta Agência, sem prejuízo da continuidade do monitoramento permanente do sistema fiscalizado e da adoção de novas medidas regulatórias ou sancionatórias caso sejam verificadas futuras não-conformidades. G. Pelo envio de ofício à CESAN comunicando a presente decisão.

7.3 - Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2) no Município de Vitória. Processo 2026-QNVZV - Processo:87349876

Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico, que apresentou sua decisão manifestando por: A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia apresentada tempestivamente pela Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN. B. Pela rejeição da alegação de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que o processo regulatório e fiscalizatório foi conduzido em estrita observância às disposições da Resolução ARSP n.º 018/2018, assegurando se à prestadora o contraditório, a ampla defesa e a adequada instrução processual. C. Pelo reconhecimento da solução das Constatações C1, C2 e C10 a C14, nos termos consignados no Parecer Técnico PT/DS/GSB n.º 102/2022. D. Pelo reconhecimento de que as não-conformidades objeto das Constatações C3 a C9 efetivamente ocorreram à época da fiscalização, preservando-se a integralidade das conclusões técnicas produzidas pela Gerência de Saneamento Básico quanto à caracterização das irregularidades. E. Pela divergência, quanto ao encaminhamento proposto pela área técnica, deixando de acolher a recomendação de emissão de Auto de Infração, por entender que, consideradas as circunstâncias concretas do caso, a natureza histórica das ocorrências, a atuação regulatória já desenvolvida no curso da instrução processual, a inexistência de demonstração da persistência das mesmas não-conformidades e os princípios previstos nos arts. 20, 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a continuidade da persecução sancionatória não representa, no momento atual, a medida regulatória mais adequada à tutela do interesse

público. F. Pelo encerramento do presente processo administrativo, sem aplicação de penalidade, por considerar suficientemente atendida a finalidade regulatória da atuação desta Agência, sem prejuízo da continuidade do monitoramento permanente das unidades operacionais fiscalizadas e da adoção de novas medidas regulatórias ou sancionatórias caso sejam verificadas futuras não-conformidades. 33. G. Pelo envio de ofício à CESAN comunicando a presente decisão

7.4 - Fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 6) - Município de Vitória. Processo 2026-MVM48 - Processo 87350190

Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico, que apresentou sua decisão manifestando por: A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia; B. Pela rejeição da preliminar de mérito, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; C. Pelo encerramento das constatações e não-conformidades objeto do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 129/2020, deixando de determinar a lavratura de Auto de Infração, em razão das circunstâncias específicas do caso concreto, da antiguidade dos fatos analisados, da ausência de demonstração da persistência atual das irregularidades e da reduzida efetividade regulatória da persecução sancionatória neste momento; D. Pela realização de acompanhamento das condições operacionais do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vitória em futuras ações de fiscalização da ARSP; E. Pelo envio de ofício à CESAN comunicando a presente decisão.

7.5 - Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2) do Município de Santa Teresa. Processo 2026-KHVR6 - Processo:87356821.

Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico, que apresentou sua decisão manifestando por: A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia; B. Pela rejeição da preliminar de mérito, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; C. Pelo encerramento das constatações e não-conformidades objeto do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 100/2020, deixando de determinar a lavratura de Auto de Infração, em razão das circunstâncias específicas do caso concreto, da antiguidade dos fatos analisados, da ausência de demonstração da persistência atual das irregularidades e da reduzida efetividade regulatória da persecução sancionatória neste momento; D. Pela realização de acompanhamento das condições operacionais e do monitoramento do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Santa Teresa em futuras ações de fiscalização da ARSP; E. Pelo envio de ofício à CESAN comunicando a presente decisão. Nada mais a ser deliberado, a reunião encerrou-se às 16h. Eu, Maria Aparecida Cezanhock, Chefe de Gabinete lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos componentes da Diretoria Colegiada.

Alexandre Careta Ventorim

Diretor-Geral

Debora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia

Eduardo Calegari Fabris

Diretor Administrativo, Financeiro e Tarifário

Mamoru Togawa Komatsu

Diretor de Saneamento Básico

Pedro Torraca Daemon

Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA APARECIDA CEZANHOCK
CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05
DC/GAB - ARSP - GOVES
assinado em 22/06/2026 16:12:21 -03:00

ALEXANDRE CARETA VENTORIM
DIRETOR-GERAL
ARSP - ARSP - GOVES
assinado em 22/06/2026 16:25:01 -03:00

MAMORU TOGAWA KOMATSU
DIRETOR SETORIAL
DB - ARSP - GOVES
assinado em 22/06/2026 18:06:02 -03:00

DEBORA CRISTINA NIERO
DIRETOR SETORIAL
DG - ARSP - GOVES
assinado em 23/06/2026 09:48:43 -03:00

EDUARDO CALEGARI FABRIS
DIRETOR SETORIAL
DAT - ARSP - GOVES
assinado em 22/06/2026 16:15:18 -03:00

PEDRO TORRACA DAEMON
DIRETOR SETORIAL
DIM - ARSP - GOVES
assinado em 22/06/2026 17:45:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2026 09:48:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VRDJ34>